



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO E A EMPRESA CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Bom Sucesso – MG, CNPJ/MF n.º 06.308.972/0001-24, com sede à Rua Capitão Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42, Centro, Bom Sucesso - MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente ROGÉRIO DE CASTRO SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 882.045.456-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP, sediada à Av. Ari Marques, nº. 200, apto. 101, Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47, neste ato representado pela Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, inscrita no CPF sob o n.º. 048.644.966-17, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Reavaliação atuarial para o exercício de 2020, obedecendo às normas gerais de atuária nos termos da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, Portaria nº. 464 de 19 de novembro de 2018 e contera:

1.1.1 - Análise do perfil da massa a partir do levantamento analítico e de consistência do banco de dados cadastrais coletados junto ao Instituto. Para a composição do perfil atuarial procede-se à distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço, faixa etária e sexo. Serão desenvolvidas e apresentadas algumas simulações atuariais, amparadas em premissas, hipóteses e cenários definidos em comum acordo com os membros envolvidos na constituição e acompanhamento do modelo previdenciário;

1.1.2 - Elaboração de Nota Técnica Atuarial;

1.1.3 - Elaboração do DRAA – Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial;

1.1.4 - Elaboração da Projeção Atuarial;

1.1.5 - Apuração anual das reservas técnicas.

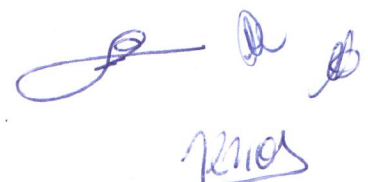
CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da execução dos serviços, obriga-se á a:

2.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, podendo contratar ou associar-se a profissionais e técnicos da área;

2.2 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

2.3 – Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;





2.4 - Prestar esclarecimentos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM sempre que solicitado, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE **obrigar-se-á a:**

3.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para prestação de serviços;

3.2 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;

3.3 – Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Sétima, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato terá início em 01 de junho de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas, correrão por conta da dotação do orçamento geral da **CONTRATANTE**, sendo o elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, transporte, hospedagem e alimentação para o desenvolvimento dos trabalhos, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor global do presente contrato é R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) a serem pagos na entrega da minuta da reavaliação atuarial.

7.2 – O pagamento só será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 - O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2 - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão feitas se entregues ou enviadas por correspondências oficiais, através de e-mail ou para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

10.2 - Os valores contratados poderão ser reajustados, através de negociação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3 - O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.4 - A legislação aplicável nos casos omissos será a Lei 8.666/93 e supletivamente a Teoria Geral dos Contratos e o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo

Bom Sucesso, 28 de maio de 2020.

Rogério de Castro Santos
Diretor Presidente do PREVBOM
CONTRATANTE

Patrícia Ursula Ribeiro
CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Rodrigo Neves de Oliveira Sousa CPF: 061.845.826-31

2) Paulina Luiza Aguiar CPF: 937.725.056-00